SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.623, DE 21 DE MAIO DE 2009

Referenda o Convênio nº 122/08 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 122/08 celebrado entre o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, doravante denominados CONCEDENTES e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, doravante denominado CONVENENTE, cuja finalidade é a implementação de ações para o Programa Crescer em Família na modalidade Acolhimento Família, aprovado pela Deliberação 20/2007-CEDCA/PR., visando à preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de maio de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22/05/2009
Katia Nigueloni
Funcionária

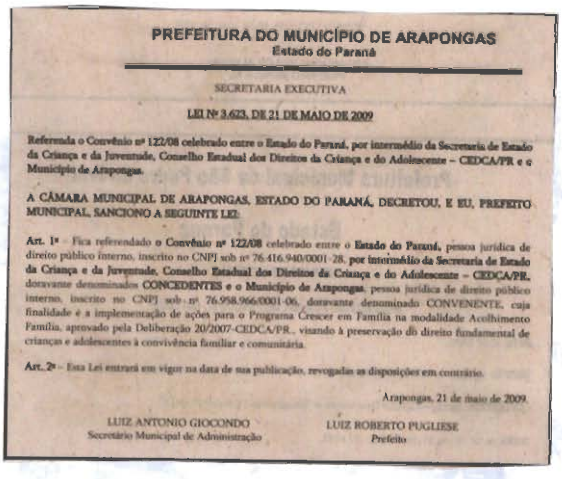

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.623, DE 21 DE MAIO DE 2009

Referenda o Convênio nº 122/08 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica referendado o **Convênio nº 122/08** celebrado entre o **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, **por intermédio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**, doravante denominados **CONCEDENTES** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, doravante denominado CONVENENTE, cuja finalidade é a implementação de ações para o Programa Crescer em Família na modalidade Acolhimento Família, aprovado pela Deliberação 20/2007-CEDCA/PR., visando à preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de maio de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 22 / 05 / 09
Funcionário